COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 69.314**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.518**, do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que prevê desconto, em restaurante e similares, para cliente que tenha feito cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

PARECER Nº 743

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 475/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.518, que prevê desconto, em restaurante e similares, para cliente que tenha feito cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 13/14.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a legislação em análise revesti-se de nítido caráter comercial, cuja competência é do legislador federal, conforme art. 22, inciso I, da Constituição Federal, e consequentemente viola o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, consagrado no art. 170, *caput,* e inciso IV, da Constituição Estadual.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
14/10/14

Sala das Comissões, 08.10.2014

ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

contrário

PAULO SERGIO MARTINS

ANTONIO DE PADUA PACHECO

bgs